

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado do MM Juiz de Direito, dirigi-me ao endereço indicado, sendo aí, procedi com a Penhora dos bens descritos no auto em anexo. Efetuei a avaliação pela tabela de preço demonstrada pela representante da parte ré. Quanto ao Depósito ao exequente, não foi possível realizá-lo, haja vista que este Oficial não dispõe de um veículo capaz de remover os bens e deixá-lo na posse do Autor. Ademais, o Srº THIAGO HONORATO DA SILVA, não ofereceu os meios (Veículo) para a realização da remoção do bem. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 18 de maio de 2026.

REINALDO ARAÚJO DE LUCENA

Oficial de justiça



AUTO DE PENHORA

Aos 18 dias do mês de MAIO do ano de dois mil e VINTE E SEIS, nesta cidade de JOÃO PESSOA e Comarca denominada JOÃO PESSOA ou/ou QUADRA 4 CUSCUM ENMA 315, onde em diligências dirigimos nós, Oficiais de Justiça, e sendo at com as formalidades legais em cumprimento ao mandado nº 022.114.920.15 95, expedido pelo MM. Juiz de Direito do JULGAMENTO e extraídos dos autos da ação de COMPRATEIRO SEMPR que move TRILAO SOUZA DA SILVA contra WAXYSA COMERCIO LTDA procedemos com a PENHORA do(s) seguintes bem(s) pertencentes ao WAXYSA COMERCIO LTDA

a saber:
DOIS SOFAS CAMARETEDO DE 1,90 METROS DE
QUADRADO COM PROPRIEDADE DE DOIS METROS
NO TERREIRO, LITRO "TIOA" NO VALOR DE R\$ 4.240,00
CADA SOFA, TOTALIZANDO R\$ 8.480,00 REAIS.

o(s) qual(is) passo a avallar R\$ 8.480,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS.)

Em seguida depositamos os bens em mãos e poder de MARIA JOELY SILVA DE ALEIROS, que aceitou o encargo sob as penas da Lei. Do que para constar, lavramos este auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim oficial (a) de Justiça, pelo Oficial (a) companheiro (a), pelo depositário (a) e pelas testemunhas, que a todo ato estiveram presentes, no que damos fé. Eu, REINALDO ARAUJO DE LUCENA, Oficial de Justiça, subscrevi e assino.

Reinaldo Araujo de Lucena
Oficial de Justiça

Oficial de Justiça Companheiro

✕ Depositário Maria Joely Silva de Aleiros
Nome MARIA JOELY SILVA DE ALEIROS
Endereço AV ELSON RAMALHO, 315
CPF 104.200.674-13 RG 305.8552
Telefone 84.93660-8133

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____



CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu, Oficial (a) de Justiça, abaixo assinado, que logo após o ato da penhora, INTIMEI o (a) Sr(a) WATSOFA COMÉRCIO LTDA. para no prazo legal oferecer embargos. O referido é verdade.

João Pessoa, PB, 18 de MAIO de 2026

← Maria Jely Silveira de Medeiros
EXECUTADO (A)

Reinaldo A. Araújo de Lucena
OFICIAL (a) DE JUSTIÇA

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA - SEÇÃO JUIZADOS CÍVEIS

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520

Telefone: (83)3238-6333/99143-0799 e e-mail: jpa-cuman-jec@tjpb.jus.br

João Pessoa, 7 de maio de 2026

Nº DO PROCESSO: 0822327-49.2025.8.15.2001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

AUTOR: THIAGO HONORATO DA SILVA

REU: WAYSOFA COMERCIO LTDA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, proceda a penhora e avaliação de tantos bens bastem para a satisfação do crédito exequendo, no valor de **R\$ 8.355,93 (oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, entregando os bens em Depósito ao Exequente **Nome: THIAGO HONORATO DA SILVA**
Endereço: AV JUAREZ TÁVORA, 3379, Casa, TORRE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-022

.

A Penhora deverá ser cumprida no endereço do(a) executado(a) **Nome: WAYSOFA COMERCIO LTDA**
Endereço: AV GENERAL EDSON RAMALHO, 375, - até 811/812, MANAÍRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 5 8 0 3 8 - 1 0 0

.

Feita a penhora, intime-se a parte ora executada, de que tem o prazo de 15 dias para opor embargos a execução, contados da intimação da constrição (Enunciado 104 do Fonaje).

Não encontrando bens à penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça descrever os bens que guarnecem a residência da parte executada.



Se a devedora fechar as portas da residência/estabelecimento, a fim de obstar a penhora de bens, fica desde já deferida a ordem de arrombamento, bem como a requisição de reforço policial, se for o caso (art. 846, CPC), tudo devidamente certificado.

O B S E R V A Ç Õ E S :

***O contato com este Cartório Unificado pode ser feito também via whatsapp através do número: (83) 9143-0799.**

***A(s) parte(s) desacompanhada(s) de advogado/defensor poderá(ão) encaminhar qualquer documento referente ao processo para o email institucional deste Cartório Unificado: jpa-jec-cuman@tjpb.jus.br , informando no assunto do email o número do processo: 0822327-49.2025.8.15.2001.**

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

ALANA ALVES BATISTA

Servidor

